

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0lpilxv5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 149/2024 Protocolo nº 688/2024 Processo nº 245/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre Medidas de Educação e Conscientização Antiaborto, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Mato Grosso, medidas de educação e conscientização antiaborto, ressalvadas as hipóteses legais.

Parágrafo único. Trata-se de um conjunto de atividades e mobilizações antiaborto, com vistas a multiplicar o conhecimento a respeito dos meios contraceptivos e a promover a conscientização sobre a importância do planejamento familiar, bem como sobre os efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa à mulher.

Art. 2º Fazem parte das medidas de educação e conscientização antiaborto:

I – informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e os efeitos psicológicos e colaterais do aborto à mulher;

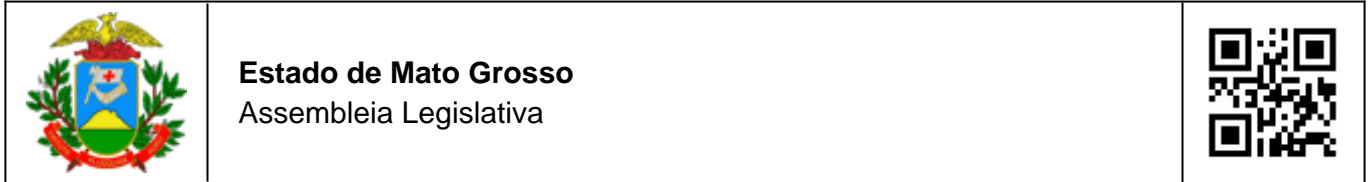
II – conscientizar a população sobre a importância do planejamento familiar com responsabilidade.

III – promover encontro com especialistas para debater o assunto.

Art. 3º Incumbe, preferencialmente, à SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, em parceria com os órgãos de segurança pública, saúde, educação e outras instituições relevantes, ou outro órgão público indicado pelo Poder Executivo, realizar de maneira regional, ações integradas voltadas ao combate e prevenção do aborto.

Art. 4º O Poder Público Estadual poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas para a execução da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 24 da Constituição Federal estabelece a competência legislativa sobre a defesa da saúde, além de proteção à infância e juventude, vejamos:

“Art. 24 Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde; (...)”.

Esta proposição institui o “**Programa Permanente em Prol da Vida**”, de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O aborto provocado resulta em grande sofrimento psicológico para as mulheres, além das consequências graves à saúde. Por este motivo, apresento este projeto instituindo a “Campanha Permanente em Prol da Vida”, de educação e conscientização antiaborto, a fim de informar a população sobre os riscos e danos, e propiciando a valorização e a defesa da vida humana.

A Magna Carta protege a vida humana sem distinções. Ela considera que a vida se inicia na fecundação, passando a partir desse momento, ter o embrião a garantia de todos os direitos civis. O aborto de acordo com a nossa legislação penal é considerado um crime contra a vida humana, vide a Lei Federal nº 2.848 de 07/12/1940.

No que diz respeito as punições para quem consentir ou praticar o aborto, a legislação vigente no Brasil também faz referência. Dependendo da condição da pessoa que pratica o ato – gestante e pessoas que o provoquem, com ou sem consentimento da gestante – a punição pode variar de 1 a 10 anos, dependendo do caso. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Capítulo I, intitulado “DO DIREITO À VIDA E A SAÚDE”, também visa proteger o embrião desde a concepção. O ECA cita especificamente, que devem existir condições para se efetivar o nascimento. Em nosso estado também temos a Lei nº 12.305/2023, em que fica instituído o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de outubro, no Estado de Mato Grosso.

Ante a relevância da matéria, esperamos a aprovação deste Projeto pelos nobres pares para que possamos assegurar o direito a vida desde a sua concepção.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual